



## DELIBERAÇÃO Nº 007/95

**Altera o art 3º da Deliberação nº 018/92 que se refere às disciplinas eletivas do curso de Letras da Faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto, com base no Processo nº 0995/94, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art.1º**-.O caput do art 3º da Deliberação 18/92 passa a ter a seguinte redação:

**Art.2º**- O aluno de curso de Letras, da faculdade de Formação de Professores de São Gonçalo, poderá escolher as eletivas de seu interesse dentre as disciplinas obrigatórias e/ou eletivas, tanto específicas como pedagógicas, constantes nos currículos dos cursos oferecidos pelos demais Departamentos da Faculdade de Formação de Professores, desde que, obviamente, não figurem como obrigatórias para a habilitação – Português-Literatura ou Português-Inglês – que esteja cursando. Pode, também, cumprir alguns ou todos esses créditos – 10 (dez) para Português-Literatura – no Instituto de Letras ou na Faculdade de Educação do Campus.

**Art. 3º**- Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.:

UERJ, em 6 de abril de 1995.

**HÉSIO CORDEIRO**

**Reitor**